

Lei n.º 108

Súmula : "Acrescenta o inciso ao artigo 305 da Lei n.º 080 de 22 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município, dispondo sobre penalidade na emissão de "habite-se".


A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - O artigo 305 da Lei n.º 080 de 22 de dezembro de 1997, fica acrescida do inciso IV, com a seguinte redação:

"IV - para emissão de habite-se para construção concluída, cujo o alvará esteja com prazo de validade vencido, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do alvará, por ano de atraso, de acordo com a tabela do anexo VII desta lei."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná,
Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de setembro de 1998.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 108 de 24.09.98		
ORGÃO	PORREIO ATLANTICO		
EDIÇÃO n.º	112	Data	26-09-98 Pg. 11
		Em	27.09.1998
FÚNC. ENCARGADO			